



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Climatização nas Escolas, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de adequar as unidades escolares às condições climáticas do Estado, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - instalação de sistemas de climatização (ar-condicionado e/ou aquecimento), considerando as particularidades climáticas das diferentes regiões do Estado;

II - revisão e melhoria da estrutura de isolamento térmico das edificações escolares, priorizando o uso de materiais e técnicas que reduzam o consumo energético dos equipamentos de climatização;

III - implementação de técnicas de ventilação e arejamento adequadas à realidade local;

IV - promoção da eficiência energética, por meio da adoção de fontes renováveis para o funcionamento dos equipamentos, sempre que isso se mostrar mais vantajoso;

V - reestruturação e substituição das escolas com estruturas precárias por prédios de alvenaria, garantindo o conforto térmico e acústico adequado; e

VI - cobertura de quadras poliesportivas com materiais isolantes térmicos e acústicos para proporcionar conforto durante as atividades físicas.

Art. 3º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

Art. 4º As novas escolas construídas pelo Estado deverão incluir, obrigatoriamente, projetos arquitetônicos adaptados às diretrizes deste programa, contemplando desde a fase de planejamento a infraestrutura necessária para climatização eficiente e sustentável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo instituir o ‘Programa Estadual de Climatização nas Escolas’ que visa estabelecer diretrizes para a climatização das escolas públicas do estado de Santa Catarina, promovendo a instalação de sistemas de ar condicionado e/ou aquecimento eficientes e sustentáveis, além de melhorias na infraestrutura escolar.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do país. No entanto, a qualidade do ambiente escolar desempenha um papel crucial na eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Em Santa Catarina, as altas temperaturas, especialmente durante os meses de verão, tem se tornado um desafio significativo para a comunidade escolar, afetando diretamente o conforto e a concentração de alunos e professores.

Segundo dados disponíveis, de um total de 14.1256 salas na rede pública estadual, apenas 5.146 tem climatizadores, ou seja, apenas 36,32% das salas de aula estão climatizadas. Essa realidade é preocupante, uma vez que as condições climáticas adversas, ano após ano, têm batido recordes meteorológicos. Isso não compromete apenas o bem-estar dos estudantes, mas também pode impactar negativamente o desempenho acadêmico, uma vez que ambientes excessiva.

É nesse contexto que se justifica a criação do programa, que busca garantir que todos os alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado adequado, independentemente das condições climáticas. Além disso, pretende-se que as escolas se tornem modelos de sustentabilidade e inovação, representando um passo importante em direção a um futuro mais sustentável e educacionalmente eficaz para todos os cidadãos catarinenses.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves